

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN034002

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.5º, § 1º, I, da Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo art. 56, I, do Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, concede a presente Licença de Operação a

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

CNPJ/CPF:08.807.676/0001-01

Código : UN020348/55.41.05

Endereço: RUA DO RUSSEL, 804 - 5º ANDAR - GLÓRIA - RIO DE JANEIRO - RJ

para o Terminal de Múltiplo Uso (TMULT) dedicado à movimentação e de granéis sólidos (carvão/coque e bauxita) e carga geral (blocos de granito, contêineres e cargas de projeto)-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

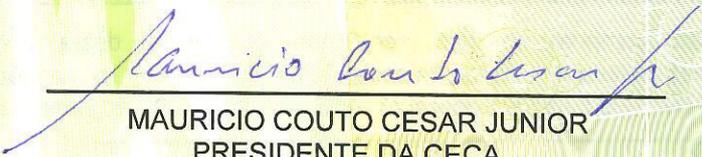
FAZENDA SACO DANTAS,S/N - 5º DISTRITO, município SÃO JOÃO DA BARRA

Condições de Validade Gerais

- 1- Esta licença foi emitida por decisão da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, em sua 776ª reunião plenária, com base na Deliberação CECA nº 5.959, de 15.03.16;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 15 de Abril de 2023, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/002.4604/2015 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2016


MAURICIO COUTO CESAR JUNIOR
PRESIDENTE DA CECA

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO Nº IN034002****Condições de Validade Específicas**

- 4- Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Implantar e executar todos os programas ambientais propostos para a fase de operação, encaminhando ao INEA relatório semestral consolidado, em meio digital, descrevendo as atividades desenvolvidas e resultados obtidos para todos os programas;
- 6- Atender à DZ-056.R-3 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Resolução CONEMA n. 021 de 07.05.10 e publicada no D.O.E.R.J. de 14.05.10;
- 7- Atender à DZ-1310. R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº. 4.497, de 03.09.04, publicada no D.O.E.R.J. de 21.09.04;
- 8- Atender à Resolução nº. 358 do CONAMA, de 29.04.05, publicada no DOU de 04.05.05, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
- 9- Atender às normas NBR-11.174 - Armazenamento de Resíduos Classe II (não inertes) e NBR-12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT, e destiná-los somente a empresas licenciadas;
- 10- Atender às normas NBR 12.809 - Manuseio de Resíduos de Serviço de Saúde, da ABNT e NBR 12.810 - Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde, da ABNT;
- 11- Atender à DZ-215. R-04 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº. 4.886, de 25.09.07, publicada no D.O.E.R.J. de 05.10.07;
- 12- Operar a estação de tratamento de esgoto (ETE) de acordo com o manual de operações apresentado, mantendo os equipamentos em condições adequadas de operação e de manutenção, obedecendo aos parâmetros preconizados no projeto;
- 13- Manter responsável técnico pela operação da ETE, com registro no Conselho Profissional de Classe e qualificado para desempenhar essa atividade;
- 14- Informar, imediatamente, ao INEA a ocorrência de paralisações de qualquer natureza do sistema de tratamento de esgoto, especificando o motivo e anexando relatório dos serviços realizados, com a anuência do representante legal;
- 15- Promover a retirada dos resíduos provenientes do sistema de tratamento de efluente e das caixas de gordura, tais como material retido no gradeamento, areia, lodo descartado do sistema e gordura retida, utilizando os serviços de empresas licenciadas pelo INEA para

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN034002

Condições de Validade Específicas

essa atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

16- Não cimentar a tampa de vedação das caixas de gordura e de passagem, da fossa séptica e do filtro biológico, de modo a facilitar a limpeza e a inspeção;

17- Realizar, periodicamente, a limpeza da caixa de gordura e da fossa séptica, utilizando os serviços de empresa licenciada pelo INEA para tal atividade, mediante Manifesto de Resíduos, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

18- Manter em perfeitas condições de operação e manutenção o sistema separador água/óleo, bem como limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem;

19- Acondicionar o óleo proveniente do sistema separador água/óleo e os óleos lubrificantes usados em recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada, até o seu recolhimento por empresas rerrefinadoras licenciadas pelo INEA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

20- Realizar monitoramento mensal dos efluentes originários da rede de drenagem pluvial, previamente ao seu lançamento no canal de acesso, contemplando os seguintes parâmetros: pH; temperatura; materiais sedimentáveis; surfactantes; óleos e graxas; DBO e parâmetros inorgânicos conforme Resolução Conama nº 430, de 13 de maio de 2011;

21- Manter em perfeitas condições de operação e manutenção os sistemas aspersores para abatimento de material particulado;

22- Manter em perfeitas condições de operação e manutenção as caixas de pré-sedimentação e o tanque de equalização e efluentes pluviais, bem como limpas e desobstruídas a rede de drenagem;

23- Realizar o manuseio de graneis sólidos no interior do terminal utilizando somente caminhões lonados, de forma a minimizar seu arraste eólico;

24- Não armazenar graneis sólidos diretamente no pier ou na retroárea do terminal;

25- Revisar o PEI, apresentando cópia impressa e digital ao INEA, nas seguintes situações: Quando a atualização da análise de risco da instalação recomendar; Novas atividades forem incorporadas; Sempre que a instalação sofrer modificações físicas, operacionais ou organizacionais capazes de afetar os seus procedimentos ou a sua capacidade de resposta; Quando a avaliação do desempenho do Plano de Emergência Individual, decorrente do seu acionamento por incidente ou exercício simulado, recomendar; Outras situações, a critério do



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO Nº IN034002****Condições de Validade Específicas**

INEA;

- 26- Realizar o cerco preventivo com barreiras de contenção nas embarcações atracadas no píer, em caso de carregamento ou descarregamento de produtos oleosos;
- 27- Não realizar operações de abastecimento de combustíveis na área do píer;
- 28- Realizar treinamentos periódicos (Exercícios Simulados de Resposta a Incidentes de Poluição por Óleo), conforme o Programa de Treinamentos apresentado no PEI, comunicando ao INEA com 15 (quinze) dias de antecedência a data o local e o horário;
- 29- Supervisionar a operação de lastreamento do navio, com a presença de um operador do Terminal, de forma a prevenir a possibilidade de derrame de água de lastro eventualmente contaminada com óleo para o mar;
- 30- Atender a Norma da Autoridade Marítima (Marinha do Brasil) para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras, NORMAM 08/DPC, em especial a Seção IV - Procedimentos para Transferência de Óleo entre Embarcações - 0408 - Transferência de óleo entre embarcações em áreas portuárias;
- 31- Registrar os acidentes ocorridos, bem como o resultado de sua investigação e análise, mantendo essas informações à disposição da fiscalização;
- 32- Manter disponíveis na qualidade e quantidade apropriadas, e prontos para o uso, os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- 33- Manter operacionais e nas condições de projeto, os sistemas e recursos de proteção contra incêndio;
- 34- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais (SOPEA), plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 / (21) 2334-7911 / (21) 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 35- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 36- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 37- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 38- Manter atualizados, junto ao INEA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN034002

Condições de Validade Específicas

- 39- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade, seja no projeto, nas medidas de controle e/ou nos planos e programas apresentados;
- 40- O INEA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. x-x-x.



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

AVB003515

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

CNPJ/CPF: 08.807.676/0001-01

Registro: UN020348/55.41.05

no seguinte local:

FAZENDA SACO DANTAS, S/N - 5º DISTRITO, município SÃO JOÃO DA BARRA

Esta Averbação foi emitida por decisão da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, em sua 840ª reunião plenária, com base na Deliberação CECA nº 6.119, de 26.09.17.

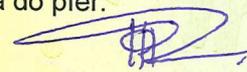
(I) Fica autorizada a alteração da redação do objeto da Licença de Operação - LO Nº IN034002:

Onde se lê: "para o Terminal de Múltiplo Uso (TMULT) dedicado à movimentação e de granéis sólidos (carvão/coque e bauxita) e carga geral (blocos de granito, contêineres e cargas de projeto) -x-x-x-x-x-".

Substituir por: "para o Terminal de Múltiplo Uso (TMULT) dedicado à movimentação de granéis sólidos e carga geral -x-x-x-x-"

(II) Exclusão da condição de validade nº 27:

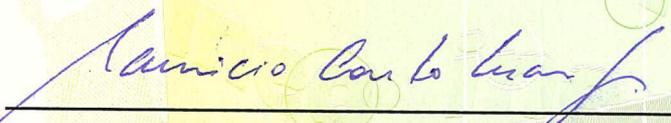
27- Não realizar operações de abastecimento de combustíveis na área do píer.



(III) Inclusão de cinco (5) condições de validade:

Este documento só é válido quando apresentado anexo ao documento IN034002, Processo nº E-07/002.4604/2015.

Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 2017


MAURICIO COUTO CESAR JUNIOR
PRESIDENTE DA CECA

DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

AVB003515

- 41- Não armazenar quaisquer tipos resíduos, mesmo que em caráter temporário, no cais e na retroárea;
- 42- Não realizar atividade de reparo/manutenção que envolva óleos, graxas, tintas e solventes na área do cais;
- 43- Durante e após as descargas de fertilizantes deverá ser realizada a limpeza do píer e retroárea de forma a evitar possíveis alterações na qualidade da drenagem superficial;
- 44- Apresentar ao Inea a caracterização dos granéis a serem movimentados, previamente à sua operação, incluindo resultados de ensaios ecotoxicológicos, quando não existentes, e planos para atendimento à emergências associados à possíveis derramamentos no canal;
- 45- Apresentar Plano de Monitoramento de Sedimentos, conforme Resolução CONAMA nº 454, de 01 de novembro de 2012, para execução imediata para controle de qualidade dos sedimentos do canal e bacia de Evolução do terminal, com frequência trimestral no primeiro ano e posteriormente semestral.



DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

AVB004438

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

CNPJ/CPF: 08.807.676/0001-01

Registro: UN020348/55.41.05

no seguinte local:

FAZENDA SACO DANTAS, S/N - 5º DISTRITO, município SÃO JOÃO DA BARRA

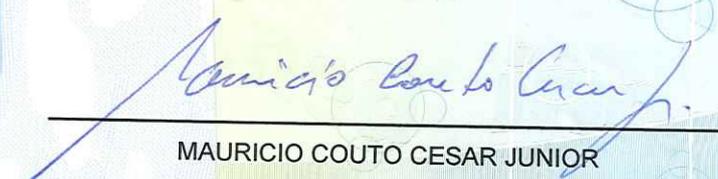
Esta averbação da Licença de Operação LO Nº IN034002 foi emitida por decisão da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, em sua 957ª reunião ordinária, realizada em 25.08.2020, que resolveu tomar as medidas constantes da Deliberação CECA nº 6.409, de 25.08.2020, publicada no D.O de 27.08.2020.

Ficam incluídas as seguintes condições de validade:

- 46-Fica autorizado o armazenamento temporário dos seguintes fertilizantes: a) Cloreto de Potássio (KCL); b) Fosfato Monoamônico (MAP); c) Ureia; d) Sulfato de amônio e Sulfato de Amônio Farelado;
- 47-Apresentar ao INEA, após a realização de 3 operações de armazenamento temporário de fertilizantes no T-MULT, um laudo técnico independente de Auditoria Ambiental de acompanhamento indicando as medidas de controle ambiental válidas e eficientes;
- 48-Manter o piso do galpão de armazenamento de fertilizantes nivelado, seco e regular, livre de buracos;
- 49-Não armazenar fertilizantes perto de outros materiais a granel que sejam incompatíveis, atentando as Informações de Segurança de Produtos Químicos;
- 50-Manter os fertilizantes longe de qualquer material inflamável e certifique-se de que haja uma distância de segurança estabelecida pela equipe de saúde, segurança e meio ambiente do terminal;

Este documento só é válido quando apresentado anexo ao documento IN034002, Processo nº E-07/002.4604/2015.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 2020


MAURICIO COUTO CESAR JUNIOR
PRESIDENTE DA CECA

DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO**AVB004438**

51-Realizar a limpeza do píer, quando constatado o acúmulo remanescente de fertilizantes, de forma mecânica, utilizando sistemas de limpeza com pressão negativa para diminuir o tempo de exposição do material às ações intempéricas;

52-Garantir o revestimento com lona entre o cais/berço de recebimento dos fertilizantes e o costado dos navios, de forma a evitar seu carreamento direto no mar, causando poluições das águas marinhas;

53-Estabelecer, quando na operação de carregamento/descarregamento dos fertilizantes nos navios e caminhões, um procedimento operacional padrão de certificação prévia das condições climáticas, com registro fotográfico, e indicação da velocidade e direção dos ventos;

53.1-Entende-se como certificação prévia um documento autorizativo da atividade emitido e registrado por membros da equipe de meio ambiente do terminal;

53.2-Caso não possua, deverá ser instalado, mantido e operado um dispositivo de indicação de velocidade e direção dos ventos visível no terminal;

54-Instalar lombadas nos acessos de entrada/saída do galpão de fertilizantes, conforme as premissas técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.-x-x-x-x-x

